



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000398078

DECISÃO MONOCRÁTICA (Ez 94620)

Agravo de Instrumento Processo nº 2114547-48.2025.8.26.0000

Relator(a): **ENIO ZULIANI**

Órgão Julgador: **4ª Câmara de Direito Privado**

Agravo de instrumento - Plano de saúde – Indeferimento da tutela de urgência - Pedido de cobertura de parto e de procedimento cirúrgico a ser realizado no recém-nascido – Advento do pedido de desistência do processo deduzido na origem – Sentença de extinção do feito, sem resolução de mérito – Perda de objeto - Agravo prejudicado.

Vistos.

Cuida-se de agravo de instrumento interposto contra decisão que indeferiu a tutela antecipada para determinar a cobertura ou pagamento do parto com o Dr. Leandro Lopes, no Hospital Beneficência Portuguesa de São Paulo, bem como todo o tratamento do recém-nascido no mesmo hospital, com a equipe do Dr. Rodrigo Freire,

É o relatório.

O recurso perdeu objeto diante da prolação de sentença no dia 22 de abril, que homologou o pedido de desistência formulado pela agravante e extinguiu o feito, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

Pelo exposto, **julgo prejudicado o recurso.**

Int.

São Paulo, 25 de abril de 2025.

ENIO ZULIANI
Relator